



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8879/2017

Ementa

Institui o Fórum Municipal de Educação de Jundiaí, destinado a acompanhar o cumprimento do Plano Municipal de Educação.

Data da Norma

13/12/2017

Data de Publicação

15/12/2017

Veículo de Publicação

IOM 4343

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 12427/2017](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

**LEI N.º 8.879, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

Institui o Fórum Municipal de Educação de Jundiaí, destinado a acompanhar o cumprimento do Plano Municipal de Educação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Jundiaí-FME, de caráter permanente, em consonância com o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 8.446, de 24 de junho de 2015, com a finalidade de monitorar, avaliar a execução, além do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – elaborar o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação, bem como os Regimentos Internos das Conferências Municipais de Educação;

III – oferecer suporte técnico ao Município para a organização e a realização de seus Fóruns e de suas Conferências relacionados à educação;

IV – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacionais e Estaduais de Educação no âmbito do Município;

V – promover a articulação das Conferências Municipais com as Conferências Regionais, Estaduais e Federais;

VI – planejar e organizar espaços de debates sobre as Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Educação no âmbito do Município;

VII – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas.

Art. 3º - O FME terá representação dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I – 26 (vinte e seis) representantes do Poder Público, sendo:

a) 07 (sete) da Unidade de Gestão de Educação, da seguinte forma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.879/2017 – fls. 2)

1. 01 (um) da Coordenadoria Executiva de Gestão da Educação;
 2. 01 (um) do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças;
 3. 01 (um) do Departamento de Educação Infantil;
 4. 01 (um) do Departamento de Ensino Fundamental;
 5. 01 (um) do Departamento de Educação de Jovens e Adultos;
 6. 01 (um) do Departamento de Educação Inclusiva;
 7. 01 (um) do Departamento Financeiro.
- b) 01 (um) da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;
 - c) 01 (um) da Unidade de Gestão de Cultura;
 - d) 01 (um) da Diretoria Regional de Ensino;
 - e) 01 (um) do Conselho Municipal de Educação;
 - f) 01 (um) do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
 - g) 01 (um) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
 - h) 01 (um) da Escola Superior de Educação Física - ESEF;
 - i) 01 (um) da Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ;
 - j) 01 (um) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Avançado Jundiaí;
 - k) 01 (um) da Defensoria Pública;
 - l) 01 (um) Diretor, representante da categoria, proveniente das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;
 - m) 01 (um) Assistente de Direção, representante da categoria, proveniente das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;
 - n) 01 (um) Supervisor Escolar, representante da categoria, proveniente das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;
 - o) 01 (um) Coordenador, representante da categoria, proveniente das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;
 - p) 01 (um) Professor, representante da categoria, proveniente das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.879/2017 – fls. 3)

- q) 01 (um) Agente de Desenvolvimento Infantil, representante da categoria, proveniente das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- r) 01 (um) Assistente de Administração, representante da categoria, proveniente das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- s) 01 (um) Cozinheiro, representante da categoria, proveniente das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- t) 01 (um) Agente de Serviços Operacionais, representante da categoria, atuante nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

II - 26 (vinte e seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- b) 01 (um) do Sindicato dos Professores de Jundiaí – SINPRO;
- c) 03 (três) do Sistema S - SESI, SENAI e SENAC;
- d) 01 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª OAB/SP- Jundiaí;
- e) 08 (oito) provenientes do Ensino Privado, sendo:
 - 1. 01 (um) da Educação Infantil;
 - 2. 01 (um) do Ensino Fundamental;
 - 3. 01 (um) do Ensino Médio;
 - 4. 02 (dois) do Ensino Técnico;
 - 5. 03 (três) do Ensino Superior.

f) 10 (dez) dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Municipais, compostos por pais de alunos, sendo:

- 1. 02 (dois) do Votor Centro;
- 2. 02 (dois) do Votor Norte;
- 3. 02 (dois) do Votor Sul;
- 4. 02 (dois) do Votor Leste;
- 5. 02 (dois) do Votor Oeste.

- g) 01 (um) das instituições de apoio pedagógico ao aluno com deficiência;
- h) 01 (um) proveniente das Associações de Moradores.

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Poder Executivo, após indicação ou consulta aos respectivos órgãos, entidades ou segmentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.879/2017 – fls. 4)

§ 2º - Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de outros órgãos, entidades ou segmentos.

Art. 4º - Os representantes de que trata o art. 3º não serão remunerados por sua atuação, a qualquer título, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

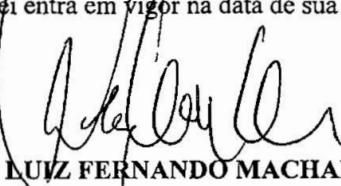
Art. 5º - A estrutura e os procedimentos operacionais do FME serão definidos em seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para este fim, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O FME será coordenado pelo Gabinete da Unidade de Gestão de Educação, até a aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 6º - O FME terá funcionamento permanente e ordinariamente se reunirá a cada três meses, ou, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete da Unidade de Gestão da Educação e receberão suporte técnico e administrativo da Coordenadoria Executiva de Gestão da Educação para garantir o seu funcionamento.

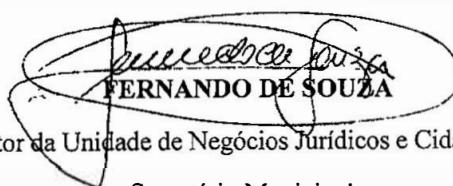
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.



FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
15/12/17	